



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 09/07/2019

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 16.08.19 A:G
-----------------	---

Relatório Inspecivo: INT-336/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

NIF/NIPC:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Representante legal:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Descrição/Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi realizada visita inspetiva ao Empreendimento turístico identificado no ponto 1., pela equipa inspetiva constituída por Cláudia Ribeiro e Ana Passinhas, no dia 13/06/2019.

3. Factologia:

- Foram detetadas as irregularidades referidas nos pontos 8, 16, 17 e 24 do relatório de visita em anexo.
- Foram dados ao ET 10 dias úteis para a regularização da irregularidade detetada.
- 1) Audiência de interessados
- Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada regularizou as desconformidades detetadas no decurso do presente procedimento.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 54/2012, de 15 de maio – estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo rural.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que a entidade averiguada comprovou a sanção das irregularidades detetadas aquando da visita inspetiva propõe-se a conclusão do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade conforme proposta de ofício constante do anexo SAI-IRT/2019/713.

À consideração superior,

A Inspetora

Cláudia Ribeiro

INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO
REL. A.D. N.º 1044

de 03/07/2019

Distribuição n.º

10.39/740

Classif.

Relatório/Notificação n.º

0007



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Original

Duplicat do

Data: 13/06/2019 Hora: 14h00

RELATÓRIO INSPEÇÃO - TURISMO DE HABITAÇÃO CASAS DE CAMPO ALOJAMENTO RURAL AGROTURISMO

1. Identificação do empreendimento:	
2. Entidade promotora:	NIF/NIPC:
3. Endereço:	
4. C.P.:	E-mail:
5. Responsável:	
6. Pessoa Identificada:	Cargo: Auxiliar de Limpeza
7. Placa Identificativa de Classificação	Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/>
8. Período de funcionamento visível do exterior	Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/>
9. Aviso Livro Reclamações	Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/>

10. Livro Reclamações de a última fl. preenchida

11. Informação escrita em português e outra língua oficial europeia sobre: Condições gerais da estada e normas de utilização do empreendimento, incluindo preços dos serviços disponibilizados e respetivos horários, bem como equipamentos existentes à disposição dos hóspedes para a prática de desportos ou de outras atividades de animação turística e regras de utilização; áreas do empreendimento de acesso reservado ao seu proprietário/explorador; produtos comercializados, sua origem e preços (quando aplicável); atividades agroturísticas disponibilizadas, seu funcionamento, horário e condições de participação (aplicável apenas ao Agroturismo); património turístico, natural, histórico, etnográfico, cultural, gastronómico e paisagístico local; localização dos serviços médicos e das farmácias mais próximas; meios de transporte público que sirvam o empreendimento e vias de acesso aos mesmos	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
12. Disponibilização de almoços e jantares previamente solicitados, sempre que não existam restaurantes a menos de 5 Km, com exceção das Casas de Campo não habitadas pelos proprietários	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
13. Os preços da diária devem incluir o pequeno-almoço, serviço de arrumação e limpeza diária e consumo ilimitado de eletricidade e água	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
14. Telefone c/ligação exterior na área de receção ou escritório de atendimento a hóspedes	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
15. Bom estado de conservação e funcionamento de todas as instalações, equipamentos e serviços, incluindo as unidades do alojamento	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
16. Nome e classificação do empreendimento em toda a documentação, publicidade e merchandising	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
17. Sistema e equipamentos de segurança contra-incêndios e validade dos extintores	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
18. Sala de estar destinada aos hóspedes (pode ser a mesma do proprietário)	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
19. Unidades de Alojamento dispõem de: cama, mesa de cabeceira ou solução equivalente, espelho, armário, iluminação de cabeceira e tomada elétrica	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
20. Cozinha ou kitchenette: frigorífico, fogão ou placa, micro-ondas, lava loiça, dispositivo para absorver fumos e cheiros e armários para vãos e utensílios. (Nota: as kitchenettes das suítes, apartamentos e moradias não podem dispor de aparelhos de confecção de refeições ou de aquecimento que recorram a fluidos combustíveis)	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
21. Instalações sanitárias afetadas à U.A. dispõem de: sanita, duche ou banheira, lavatório, espelho, ponto de luz, tomada elétrica e água corrente quente e fria	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
22. Sistema de climatização adequado ao local	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
23. Zona de arrumos separada das zonas destinadas aos hóspedes	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
24. Equipamento de primeiros socorros	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
25. Área de estacionamento	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
26. Plano HACCP quando no empreendimento se manipule e confeccione alimentos destinados aos hóspedes	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>
27. Alvará/L.U.T. Capacidade máxima: Nº de quartos Nº de camas		

Na sequência da presente ação inspetiva, fica V. Exa. notificado para no prazo máximo de 10 dias úteis, fazer prova, junto do endereço abaixo indicado, da regularização das situações assinaladas nos pontos:

Observações:
16. falta de informação casa de campo nos documentos
17. verificar validade dos extintores e fixar pontos de incêndios
18. Informação do período de funcionamento visível do exterior

O(A)S Inspetor(es)/as: André Silva da Silva
O(A) Notificado(a):

Legislação aplicável no verso